



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.141, DE 19/12/2007

Altera o [art. 162 da Lei Municipal nº 2.058/95](#), que institui o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 162 da Lei Municipal nº 2.058, de 15 de dezembro de 1995](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. Vencida e não quitada qualquer parcela, por período superior a 90 (noventa) dias, o contribuinte perderá o direito ao parcelamento, sendo o valor inscrito na dívida ativa em até 3 (três) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 19 de dezembro de 2007.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Gilson Alves de Freitas

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.681 de 17.12.07
- Publicada em: 21/12/2007